



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**LEI Nº 1.122 DE 09 DE MAIO DE 2008.**

Altera as leis: 900/2000, 1017 e 1018 (ambas de 03 de outubro de 2005) e dispõe sobre a criação do Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN), do Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN), da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

§ 1º - O Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN), ficará vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 2º - O Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN) tem por finalidade:

- I - assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Serviços Públicos nos assuntos afetos à segurança urbana e trânsito;
- II - executar as atividades de: gestão organizacional, coordenação operacional, corregedoria e ouvidoria dos órgãos de segurança urbana, vigilância patrimonial, fiscalização de posturas e trânsito municipal.
- III - elaborar e operacionalizar anualmente, o plano de emprego operacional, o planejamento estratégico e o plano integrado de segurança urbana e trânsito do COMSETRAN;
- IV - gerenciar as ações dos órgãos do COMSETRAN de forma integrada;
- V - articular as ações integradas dos órgãos do COMSETRAN com corporações e/ou instituições de segurança estaduais e/ou federais, bem como com o Ministério Público e Poder Judiciário;

*Ren*



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

VI – coordenar as atividades de Defesa Civil na esfera de competência do município.

**Artigo 2º** - O Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN) integrante do arcabouço administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos será constituído dos seguintes órgãos municipais:

- I – Guarda Municipal (GMPA);
- II – Departamento municipal de Trânsito (DEMUTRAN);
- III – Departamento Municipal de Vigilância Patrimonial (DVAP);
- IV - Gerência de Operações de Trânsito (GTRAN);

**Artigo 3º** - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão integrantes do corpo funcional da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso:

- I - 01 (um) Comandante da Guarda municipal, símbolo CC-1;
- II - 01 (um) Coordenador do Grupamento de Trânsito, símbolo CC-3;
- III - 01 (um) Chefe de divisão de Engenharia e Sinalização, símbolo CC-3;
- IV- 01 (um) Chefe de divisão de Tráfego e Administração, símbolo CC-3;
- V - 01 (um) Chefe divisão de Educação de Trânsito, símbolo CC-3;
- VI - 01 (um) Chefe divisão de controle e análise de estatística de trânsito, símbolo CC-3;
- VII - 01 (um) Inspetor da Guarda Municipal, símbolo CC-3;
- VIII - 01 (um) Diretor de Vigilância Patrimonial, símbolo CC-3;
- IX - 05 (cinco) Supervisores da Guarda Municipal de Paulo Afonso, símbolo CC-4;

**Artigo 4º** - Ficam criados os seguintes cargos em comissão integrantes do corpo funcional da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso:

- I - 01 (um) Comandante de Segurança Municipal e Trânsito, símbolo CC-1;
- II - 01 (um) Inspetor da Guarda Municipal, símbolo CC-2;
- III - 01 (um) Gerente de Operações de Trânsito, símbolo CC-2;
- IV - 01 (um) Diretor do Departamento de Vigilância Patrimonial, símbolo CC-2;
- V - 08 (oito) Supervisores Comando de Segurança Urbana e Trânsito, símbolo CC-3.

*RAA*



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

§ 1º - Os cargos de Comandante de Segurança Urbana e Trânsito, de Inspetor da Guarda Municipal, de Diretor de Vigilância Patrimonial e de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito são de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 2º - O provimento do cargo de Inspetor da Guarda Municipal deverá recair obrigatoriamente sobre integrante do quadro permanente da corporação.

§ 3º - O provimento do cargo de Gerente de Operações de Trânsito deverá recair obrigatoriamente sobre integrante do quadro permanente de Agentes de Trânsito.

§ 4º - O provimento dos cargos de Supervisores do Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN) deverão recair obrigatoriamente sobre integrantes do quadro permanente de guardas municipais e/ou agentes de trânsito.

§ 5º - Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, ao Diretor do DVAP e ao Inspetor da Guarda Municipal, substituir o Comandante Municipal de Segurança e Trânsito nos seus impedimentos/afastamentos, dentro dos seus respectivos grupamentos.

§ 6º - O Inspetor da Guarda Municipal e o Diretor de Departamento Municipal de Trânsito poderão ter, preferencialmente, as seguintes qualificações:

- I - Curso superior;
- II - Formação e conhecimentos específicos na área.

§ 7º - O Comandante Municipal de Segurança e Trânsito deverá ter as seguintes qualificações:

- I - Curso superior;
- II - Formação e conhecimentos específicos na área de segurança urbana e trânsito.

**Artigo 5º** - O artigo 4º da Lei 1017 de 03 de outubro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

*REN*



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**Artigo 4º** - O DEMUTRAN, integrante do arcabouço administrativo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, terá a seguinte estrutura:

- I – Seção de engenharia e sinalização;
- II – Seção de tráfego e administração;
- III – Seção de educação para o trânsito;
- IV – Seção de controle e análise de estatística de trânsito.

**Parágrafo Único** – Altera os Artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 1017 de 03 de outubro de 2005, para onde se lê Divisão passar a lê-se Seção.

**Artigo 6º** - O artigo 40 da lei municipal número 900/2000 passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 40. (...)

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem a seguinte estrutura básica:

- I – (...);
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) **Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN):**
  - Guarda Municipal de Paulo Afonso (GMPA);
  - Gerência de Operações de Trânsito (GTRAN);
  - Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN);
  - Departamento Municipal de Vigilância Patrimonial (DVAP);

**Artigo 7º** - O Regimento Interno, documento que regulamenta a padronização da identidade visual bem como atos de natureza operacional e disciplinar do Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN) será instituído através de Decreto do Executivo Municipal.

*Ren*



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

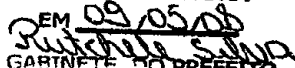
**Art. 8º** - É vedado o uso, por organizações estranhas àquelas que integram o Comando Municipal de Segurança Urbana e Trânsito (COMSETRAN), de designações, símbolos, uniformes e grafismos de veículos e uniformes que possam sugerir sua vinculação àquele Comando.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de maio de 2008.

  
**RAIMUNDO CAÍRES ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante  
afixação de cópia na portaria  
dasta PREFEITURA

EM 09/05/08  
  
GABINETE DO PREFEITO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

**GABINETE DO VEREADOR  
ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS**

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 / 2008

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 153/1ª
DE 10/06/08 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M. / P.A. 10/06/08
_____
PRESIDENTE

"Emenda Modificativa que altera os § 1º, 5º e 7º do Art. 4º da Lei nº 1.122, de 09 de maio de 2008, que altera as leis: 900/2000, 1017 e 1018 (ambas de 03 de outubro de 2005) e dispõe sobre a criação do Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN), do município de Paulo Afonso e dá outras providências.

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 4º da Lei 1.122/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Os cargos de Comandante de Segurança e Trânsito, de Inspetor da Guarda Municipal, de Gerente de Operações de Trânsito, de Diretor de Vigilância Patrimonial e de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal."

**Art. 2º** - O § 5º do Art. 4º da Lei 1.122/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - Caberá ao Inspetor da Guarda Municipal substituir o Comandante Municipal de Segurança e Trânsito nos seus impedimentos/afastamentos, bem como, caberá ao Gerente de Operações de Trânsito substituir o Inspetor da Guarda Municipal nos seus impedimentos/afastamentos"

**Art. 3º** - O § 7º do Art. 4º da Lei 1.122/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º - O Comando Municipal de Segurança e Trânsito poderá ter as seguintes qualificações:"

**JUSTIFICATIVA**

Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA  
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro  
CEP - 48608-100  
Paulo Afonso – BA



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**- Estado da Bahia -**

**GABINETE DO VEREADOR  
ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS**

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto do Projeto de Lei em epigrafe, para reordenar a escala de substituição hierárquica em caso de afastamentos/impedimentos dos titulares dos cargos em estrita conformidade com a estrutura hierárquica do COMSETRAN. Altera também o critério diferenciado para nomeação de cargos análogos criados nesta lei, quais sejam os previstos nos § 6º e 7º, com vistas a uniformizar esses critérios de escolha dos dirigentes dos cargos de direção previstos na Lei 1.122/2008. Para tanto é que se propõe a presente emenda.

  
**ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS  
VEREADOR**

**Paulo Afonso, em 26 de maio de 2008.**

---

**Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA  
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro  
CEP - 48608-100  
Paulo Afonso - BA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

GABINETE DO VEREADOR

ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº 1531.ª
DE 10/06/08 POR 10
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA 10/06/08
PRESIDENTE

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 / 2008

"Emenda Modificativa ao § 1º do art. 10 da Lei nº. 1.017, de 03 de outubro de 2005, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de trânsito (DEMUTRAN) e de outras providências."

Art. 1º - O § 1º do Art. 10 da Lei 1.017/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 10. À Gerência de Operações de Trânsito (GTRAN) compete:

§ 1º. Os integrantes da Gerência de Operações de Trânsito (GTRAN) serão regidos pelo mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente aos regulamentos estabelecidos no âmbito do Comando Municipal de Segurança e Trânsito (COMSETRAN), sendo a sua organização hierárquica, operacional e técnica baseados nos princípios da hierarquia e disciplina."

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção ao texto da Lei em epígrafe, com vistas a definir a importante ressalva de que os membros do GTRAN tem sua organização operacional e técnica, baseadas nos princípios da hierarquia e disciplina, pois são estes os pilares das organizações de natureza militar e paramilitar, análogas a este grupamento.

ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS  
VEREADOR

Paulo Afonso, em 26 de maio de 2008.

Câmara Municipal de Paulo Afonso - BA  
Avenida Apolônio Sales, 495, Centro  
CEP - 48608-100  
Paulo Afonso - BA